



United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization
Designated UNESCO Creative City in 2015

#PraCegoVer

A VERSÃO EM PDF DO DIÁRIO OFICIAL AGORA TEM DESCRIÇÃO DE IMAGENS



DIÁRIO OFICIAL DE

Santos

Ano XXXIII • Nº 7912 • Sexta-feira, 25 de junho de 2021 • Diário Oficial de Santos • www.santos.sp.gov.br

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

ÍNDICE

PODER EXECUTIVO	1
FINANÇAS	16
GESTÃO	20
SAÚDE.....	35
EDUCAÇÃO.....	37
MEIO AMBIENTE.....	38
ESPORTES.....	39
INFRAESTRUTURA E EDIFICAÇÕES.....	40
IPREV.....	42
CAPEP	42
CET	43 E 49
CÂMARA	44
COMISSÃO	44
FUNDAÇÕES	45
PRODESAN.....	47
COMISSÕES.....	48

**LEI Nº 3.848
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

**(PROJETO DE LEI Nº 74/2021 –
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL)**

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.732, DE 19 DE JANEIRO DE 1999, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 17 de junho de 2021 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 3.848

Art. 1º O inciso III do artigo 4º da Lei nº 1.732, de 19 de janeiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º [...]

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Portuários e Desenvolvimento da Região Central- SEPORT-RC.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 24 de junho de 2021.

**ROGÉRIO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de junho de 2021.

**THALITA FERNANDES VENTURA
CHEFE DO DEPARTAMENTO**

**LEI Nº 3.849
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

**(PROJETO DE LEI Nº 76/2021 –
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL)**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.388, DE 09 DE MAIO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO - CONSEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 17 de junho de 2021 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 3.849

Art. 1º O “caput” e os incisos I e II do artigo 3º da Lei nº 2.388, de 09 de maio de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O CONSEM será composto por 28 (vinte e oito) conselheiros titulares e 28 (vinte e oito) suplentes, distribuídos paritariamente entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil, observados os seguintes critérios:

I – 14 (quatorze) representantes do Poder Público:

a) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança;

c) 01 (um) representante da Guarda Municipal;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo;

e) 01 (um) representante da Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos – CET - Santos;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Portuários e Desenvolvimento da Região Central;

g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

h) 01 (um) representante da Ouvidoria Municipal;

i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

j) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

k) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

l) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Inovação;

m) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Edificações;

n) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II – 14 (quatorze) representantes da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Entidades de Bairros - COMEB;

b) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, integrante da Subseção de Santos;

c) 01 (um) representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

d) 01 (um) representante do Rotary Club Internacional;

e) 01 (um) representante da Polícia Civil;

f) 01 (um) representante da Associação Comercial de Santos;

g) 01(um) representante da Guarda Portuária;

h) 01 (um) representante do Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrôni-

ca, Serviços de Escoltas e Cursos de Formação do Estado de São Paulo;

i) 01 (um) representante do 1º Conselho Comunitário de Segurança;

j) 01 (um) representante do 2º Conselho Comunitário de Segurança;

k) 01 (um) representante do 3º Conselho Comunitário de Segurança;

l) 01 (um) representante do 4º Conselho Comunitário de Segurança;

m) 01 (um) representante do 5º Conselho Comunitário de Segurança;

n) 01 (um) representante do 7º Conselho Comunitário de Segurança.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 24 de junho de 2021.

ROGÉRIO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de junho de 2021.

THALITA FERNANDES VENTURA
CHEFE DO DEPARTAMENTO

LEI Nº 3.850
DE 24 DE JUNHO DE 2021

(PROJETO DE LEI Nº 92/2021 –
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A INFÂNCIA ESTRELA GUIA, PARA FINALIDADE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 17 de junho de 2021 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 3.850

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Assistência a Infância Estrela Guia, visando à execução parcial, do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação,